

Despacho n.º 96/G/2026

Atualização das zonas demarcadas para *Elsinoë fawcettii*

De acordo com o determinado no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016 relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, a DGAV coordena a implementação no território nacional de um programa de prospeção de pragas de quarentena, entre as quais, as espécies *Elsinoë australis*, *E. citricola* e *E. fawcettii*, que conduziu, em dezembro de 2021, à deteção, confirmada laboratorialmente, da presença no arquipélago dos Açores da espécie *Elsinoë fawcettii*. As plantas identificadas infetadas por esta praga de quarentena, até à presente data, no arquipélago dos Açores (Faial, Santa Maria, e São Miguel) pertencem às seguintes espécies/géneros: *Citrus* sp., *Citrus x aurantiifolia*, *Citrus x aurantium*, *Citrus x aurantium* var. *clementina*, *Citrus x aurantium* var. *deliciosa*, *Citrus x aurantium* var. *sinensis*, *Citrus x limon*, *Citrus x limonia*, *Citrus x limonia* var. *jambhiri*, *Citrus x nobilis*, *Citrus reticulata*.

Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/2031 e com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, foi publicada a Portaria n.º 275/2023, de 5 de setembro, onde, entre outros, se estabelecem as medidas de proteção fitossanitária adicionais, com vista à erradicação da praga.

Foi, entretanto, dada continuidade aos trabalhos de prospeção pelos serviços oficiais, sendo laboratorialmente confirmada a presença do fungo *Elsinoë fawcettii* em novas amostras colhidas no Faial, Santa Maria, e em São Miguel, perfazendo assim, um total de 18, 4 e 62 zonas demarcadas em cada ilha, respetivamente.

Na sequência dessas deteções, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos números 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, e considerando o disposto nos artigos 18.º e 19.º do Regulamento (UE) 2016/2031, bem como o definido no artigo 5.º da Portaria n.º 275/2023 de 5 de setembro, determina-se a atualização das zonas demarcadas para *Elsinoë fawcettii* onde devem ser aplicadas as medidas definidas na referida Portaria com vista à erradicação do fungo nessas mesmas zonas demarcadas, procedendo-se assim à identificação de novas zonas demarcadas e ao alargamento de outras já existentes na ilha do Faial, Santa Maria e São Miguel, devidamente identificadas nos mapas apresentados em Anexo a este Despacho, bem como a lista das freguesias parcialmente ou totalmente abrangidas pela zona infetada e das freguesias parcialmente ou totalmente abrangidas pela zona tampão, de cada uma das zonas demarcadas,

também disponível no sítio da Internet da DGAV¹.

Cada uma das zonas demarcadas é constituída pela zona infetada – todos os vegetais que se sabe estarem infetados, todos os vegetais que apresentem sinais ou sintomas que indiquem uma possível infeção, e todos os outros vegetais hospedeiros passíveis de estar infetados em virtude da sua estreita proximidade com vegetais infetados, partilha de utensílios ou maquinaria ou de uma origem comum de produção – e pela zona tampão – área envolvente com uma largura de 200m, estabelecida a partir dos limites da zona infetada.

Entende-se por «vegetais hospedeiros» os vegetais, com exceção de sementes, de *Citrus* L., *Fortunella* Swingle, *Poncirus* Raf. e seus híbridos.

Medidas a aplicar nas zonas demarcadas:

1. Na zona infetada:

- a) Destruir, com carácter imediato, todos os vegetais hospedeiros que se sabe estarem infetados e todos os vegetais hospedeiros que apresentem sinais ou sintomas que indiquem uma possível infeção. O carácter imediato referido é em regra 15 dias após a data de notificação da medida fitossanitária a aplicar;
- b) A destruição abrange a totalidade da planta, incluindo os frutos, e deve ser realizada por queima ou enterramento profundo de modo a garantir que o fungo não se propague, no próprio local ou num local próximo, designado para o efeito pelos serviços oficiais na zona infetada ou, se esses vegetais forem transportados em contentores fechados, à distância mais curta possível desse local;
- c) Realizar tratamentos fitossanitários aos restantes vegetais hospedeiros presentes na zona infetada com os produtos fitofarmacêuticos autorizados e cuja listagem é disponibilizada no sítio da Internet da DGAV², e registar a realização dos tratamentos, designadamente dos produtos utilizados, doses e datas de aplicação;
- d) Realizar podas nos restantes vegetais hospedeiros presentes na zona infetada, nas alturas mais apropriadas para melhor arejamento da copa, devendo os detritos vegetais ser destruídos pelo fogo ou por enterramento profundo no local;
- e) Dentro da zona infetada, o material de poda e outros utensílios de pequena dimensão

¹ Em: <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/elsinoe-fawcettii/>

² Em: <https://www.dgav.pt/medicamentos/conteudo/produtos-fitofarmacuticos/divulgacao/lista-das-autorizacoes-de-emergencia-concedidas-pela-dgav/>

devem ser desinfetados após cada utilização com lixívia ou álcool, e a maquinaria pesada deve ser limpa por forma a garantir que não são transportados resíduos vegetais para fora da zona infetada;

- f) Não movimentar para fora da zona infetada qualquer vegetal ou parte de vegetal hospedeiro, incluindo frutos;
- g) Em derrogação da alínea anterior, os frutos das restantes árvores presentes na zona infetada podem ser retirados do local, sob supervisão oficial, sem folhas e pedúnculos sendo destinados exclusivamente a processamento industrial, na unidade de transformação mais próxima deste local, e transportados para essa unidade em contentor fechado, ou pequenas quantidades para mercados locais, desde que realizado um tratamento ao pomar o mais próximo da colheita, respeitando os intervalos de segurança estabelecidos para os produtos autorizados.

2. Na zona tampão:

- a) Realizar tratamentos fitossanitários preventivos aos vegetais hospedeiros presentes na zona tampão com os produtos fitofarmacêuticos autorizados e cuja listagem é disponibilizada no sítio da Internet da DGAV², e registar a realização dos tratamentos, designadamente dos produtos utilizados, doses e datas de aplicação;
- b) Realizar podas nos vegetais hospedeiros presentes na zona tampão, nas alturas mais apropriadas para melhor arejamento da copa, devendo os detritos vegetais ser destruídos pelo fogo ou por enterramento profundo no local;
- c) Não movimentar para fora da zona tampão qualquer vegetal ou parte de vegetal hospedeiro, incluindo frutos;
- d) Em derrogação da alínea anterior, os frutos das árvores presentes na zona tampão podem ser retirados do local, sob supervisão oficial, sem folhas e pedúnculos sendo destinados exclusivamente a processamento industrial, na unidade de transformação mais próxima deste local, e transportados para essa unidade em contentor fechado ou pequenas quantidades para mercados locais, desde que realizado um tratamento ao pomar o mais próximo da colheita, respeitando os intervalos de segurança estabelecidos para os produtos autorizados.

Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos vegetais hospedeiros localizados na zona demarcada estão obrigados ao arranque e destruição pelo fogo ou enterramento profundo no próprio local, dos vegetais hospedeiros abandonados, não sujeitos às medidas a aplicar na

zona demarcada.

Qualquer pessoa, seja ou não proprietário, usufrutuário ou rendeiro de vegetais hospedeiros, e qualquer operador profissional que produza ou comercialize material vegetal hospedeiro e que tenha conhecimento ou que suspeite da presença do fungo de quarentena *Elsinoë fawcettii* Bitanc. & Jenkins, deve informar de imediato os serviços de inspeção fitossanitária da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) ou os respetivos serviços das Regiões Autónomas. No arquipélago dos Açores, onde a praga já foi detetada, deve ser utilizado o endereço de email info.dsa@azores.gov.pt.

Lisboa, 3 de julho de 2026



A Subdiretora Geral

Despacho de delegação de competências n.º 7799/2026, de 22-06-2026

Zona Demarcada para *Elsinoë fawcettii* na ilha do Faial



Elsinoë fawcettii

-  zona demarcada
-  Concelho

0 1 2 km





Data de Elaboração
04/2026


Coordenadas EPSG: 3763
ETRS89/Portugal TM06

Zona Demarcada para *Elsinoë fawcettii* na ilha de Santa Maria



Elsinoë fawcettii

-  zona demarcada
-  Concelho

0 1 2 km 

Data de Elaboração
04/2026

Coordenadas EPSG: 3763
ETRS89/Portugal TM06

 dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária

Zona Demarcada para *Elsinoë fawcettii* na ilha de São Miguel



Lista das freguesias total ou parcialmente abrangidas pela zona demarcada de *Elsinoë fawcettii*

		zona infetada	zona tampão
ILHA	CONCELHO	Freguesias parcialmente abrangidas	Freguesias parcialmente abrangidas
Santa Maria	VILA DO PORTO	Almagreira; Santo Espírito; São Pedro	Almagreira; Santo Espírito; São Pedro
Faial	HORTA	Capelo; Castelo Branco; Cedros; Feteira; Flamengos; Horta (Conceição); Horta (Matriz); Pedro Miguel; Praia do Almoхарife; Ribeirinha	Capelo; Castelo Branco; Cedros; Feteira; Flamengos; Horta (Conceição); Horta (Matriz); Pedro Miguel; Praia do Almoхарife; Ribeirinha
São Miguel	Lagoa	Água de Pau; Cabouco; Lagoa (Nossa Senhora do Rosário); Lagoa (Santa Cruz); Ribeira Chã.	Água de Pau; Cabouco; Lagoa (Nossa Senhora do Rosário); Lagoa (Santa Cruz); Ribeira Chã.
	Nordeste	Lomba da Fazenda; Nordeste	Lomba da Fazenda; Nordeste
	Ponta Delgada	Arrifes; Candelária; Capelas; Covoada; Fajã de Baixo; Fajã de Cima; Fenais da Luz; Feteiras; Ginetes; Ponta Delgada (São Sebastião); Rosto do Cão (Livramento); Rosto do Cão (São Roque); Santo António; São Vicente Ferreira; Sete Cidades.	Arrifes; Candelária; Capelas; Covoada; Fajã de Baixo; Fajã de Cima; Fenais da Luz; Feteiras; Ginetes; Ponta Delgada (São Sebastião); Rosto do Cão (Livramento); Rosto do Cão (São Roque); Santo António; São Vicente Ferreira; Sete Cidades.
	Povoação	Furnas; Povoação; Ribeira Quente	Furnas; Povoação; Ribeira Quente
	Ribeira Grande	Maia; Pico da Pedra; Rabo de Peixe; Ribeira Grande (Conceição).	Maia; Pico da Pedra; Rabo de Peixe; Ribeira Grande (Conceição).
	Vila Franca do Campo	Água de Alto; Ribeira Seca; Vila Franca do Campo (São Miguel); Vila Franca do Campo (São Pedro).	Água de Alto; Ribeira Seca; Vila Franca do Campo (São Miguel); Vila Franca do Campo (São Pedro).

Não existem freguesias totalmente abrangidas pela zona infetada ou pela zona tampão